

| Unidades curriculares                    | Tipo           | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                               |                   |                          | Observações |
|--|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
|  |                | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-<br>práticas | Aulas<br>práticas | Estágios<br>e seminários |             |
| Auditoria Financeira I .....             | Semestral .... |                                     | 5                             |                   |                          |             |
| Consolidação de Contas .....             | Semestral .... |                                     | 3                             |                   |                          |             |
| Contabilidade de Custos I .....          | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Fiscalidade III .....                    | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Auditoria Financeira II .....            | Semestral .... |                                     | 5                             |                   |                          |             |
| Contabilidade de Custos II .....         | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Contabilidade Pública .....              | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Gestão Financeira da Empresa .....       | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Teoria da Contabilidade Financeira ..... | Semestral .... |                                     | 3                             |                   |                          |             |
| Fiscalidade IV .....                     | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

| Unidades curriculares                           | Tipo           | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                               |                   |                          | Observações |
|---|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
|   |                | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-<br>práticas | Aulas<br>práticas | Estágios<br>e seminários |             |
| Complementos de Auditoria Financeira .....      | Anual .....    |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Análise de Investimentos I .....                | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Mercados e Investimentos Financeiros .....      | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Contabilidade Bancária .....                    | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Contabilidade de Custos III .....               | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Socioeconomia Política do Espaço Lusófono ..... | Semestral .... |                                     | 3                             |                   |                          |             |
| Fiscalidade Internacional .....                 | Semestral .... |                                     | 3                             |                   |                          |             |
| Análise de Investimentos II .....               | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Contabilidade Financeira Avançada .....         | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Controlo de Gestão .....                        | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |
| Projecto de Curso .....                         | Semestral .... |                                     | 4                             |                   |                          |             |

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A

A certeza de que o futuro da Humanidade passa pela defesa e conservação do ambiente, património comum que todos temos o dever de conservar, tem exigido a conjugação de esforços de diversas instituições e entidades, com vista à formulação e desenvolvimento da política do ambiente.

Daí a necessidade de se prever nas estruturas orgânicas dos departamentos governamentais a criação de diversos órgãos de carácter consultivo, em regra compostos por responsáveis políticos, dirigentes da Administração e representantes de organizações não governamentais.

Justifica-se, assim, a existência de um Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo do Secretário Regional do Ambiente, cuja composição e regras de funcionamento são estabelecidas pelo presente diploma.

Assim, em desenvolvimento do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autó-

noma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, rege-se, quanto à sua composição e normas de funcionamento, pelo disposto nos artigos seguintes.

## Artigo 2.º

## Natureza

O CRADS é um órgão consultivo do Secretário Regional do Ambiente (SRA), que pretende assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações de âmbito regional, na procura de consensos alargados relativamente à política ambiental.

## Artigo 3.º

## Competências

Compete ao CRADS a emissão de pareceres e recomendações relativamente à formulação das linhas gerais

de acção nos sectores de atribuição da Secretaria Regional do Ambiente, nomeadamente nos domínios ambiental e do desenvolvimento sustentável, da gestão dos recursos hídricos e do ordenamento do território.

#### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 — O CRADS é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a) Um representante do Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (SRPFP);
- b) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC);
- c) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE);
- d) Um representante da Secretaria Regional de Assuntos Sociais (SRAS);
- e) Um representante da Secretaria Regional da Economia (SRE);
- f) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAPA);
- g) Um representante do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência (SRAP);
- h) O director regional do Ambiente;
- i) O director regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos;
- j) Um representante das associações e organizações de produtores do sector da pesca;
- k) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- l) Um representante de cada uma das organizações não governamentais de ambiente (ONGA), com sede ou delegação na Região, cujo objecto principal seja a defesa e valorização do ambiente;
- m) Um representante da Associação de Consumidores da Região dos Açores;
- n) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- o) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- p) Um representante da Universidade dos Açores.

2 — Poderão vir a fazer parte do CRADS outras associações de ambiente, desde que:

- a) Estejam devidamente regularizadas;
- b) O número de sócios seja igual ou superior a 40;

- c) O seu âmbito de acção não seja localizado, mas alargado, pelo menos, à ilha em que se inserem;
- d) O seu objecto assuma relevância a nível ambiental;
- e) Sejam reconhecidas pelos membros do Conselho.

3 — Nas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo director regional do Ambiente ou pelo director regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos por si designado.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

1 — O CRADS reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O CRADS poderá funcionar em comissões especializadas.

#### Artigo 6.º

##### Reuniões

Nas reuniões do CRADS, para além dos respectivos elementos, poderão ter assento outras entidades e individualidades de reconhecido mérito, consoante a natureza do assunto a tratar e desde que convocadas pelo seu presidente.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Ponta Delgada em 29 de Junho de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Julho de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.